

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 18 / 11 / 03
 (Rubrica do Presidente)



Data: 18/11/03 Número: 3108/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON VALENTIM FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 193/2003

INICIATIVA:
FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
DISPÕE A CONCESSÃO DE ABOMO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
Inquirido na forma do Art. 119 do Regimento Interno

LEITURA: 20 / 11 / 2003
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento *OF/DL Nº 322/03*
- Fiscalização e Controle Orçamentário *OF/DL Nº 321/03*
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de *OF/DL Nº 323/03*
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



023

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 193/2003
PROTOCOLO GERAL...: 3108/2003
DATA PROTOCOLO...: 18/11/2003

Projeto de Lei nº:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente aos professores da rede municipal de ensino, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O referido abono salarial, se fará através de Decreto, todo o dia 15 de outubro de cada ano, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar, utilizar verba da Secretaria municipal da Educação ou do Fundo de desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundef.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá criar ainda, uma conta específica a fim de depositar verbas remanescentes do Fundef, que não foram utilizadas durante o ano, a fim de no dia estipulado na presente Lei para a concessão do abono, repassar para a Secretaria Municipal da Fazenda que, se responsabilizará por fazer constar em folha de pagamento.

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir como beneficiário da presente Lei, os professores aposentados da Rede Pública Municipal de Ensino.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que, à partir deste ano se despertou um grande interesse por parte da Administração Pública Municipal, em se comemorar com um evento no dia dos professores, para estes profissionais das Redes Municipal e estadual de Ensino. Porém, sabemos que a necessidade destes profissionais, bem como à dos demais Servidores públicos, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Sabemos também que, recentemente nosso município viabilizou parte dos recursos do Fundef, para a Saúde do povo cachoeirense, numa demonstração que seria do Fundef, o único fundo disponível da municipalidade para se retirar verba e utilizá-la para fins de saúde. E por esta razão que, solicitamos dos companheiros edis, que reconhecem e valorizam os trabalhos dos nossos professores, para que aprovem à unanimidade a presente matéria, que sem dúvida alguma, trará benefícios à esta categoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



043

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	193/2003
PROTOCOLO GERAL..:	3108/2003
DATA PROTOCOLO..:	18/11/2003

Projeto de Lei nº:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente aos professores da rede municipal de ensino, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único – O referido abono salarial, se fará através de Decreto, todo o dia 15 de outubro de cada ano, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar, utilizar verba da Secretaria municipal da Educação ou do Fundo de desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá criar ainda, uma conta específica a fim de depositar verbas remanescentes do Fundef, que não foram utilizadas durante o ano, a fim de no dia estipulado na presente Lei para a concessão do abono, repassar para a Secretaria Municipal da Fazenda que, se responsabilizará por fazer constar em folha de pagamento.

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir como beneficiário da presente Lei, os professores aposentados da Rede Pública Municipal de Ensino.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.



053
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que, à partir deste ano se despertou um grande interesse por parte da Administração Pública Municipal, em se comemorar com um evento no dia dos professores, para estes profissionais das Redes Municipal e estadual de Ensino. Porém, sabemos que a necessidade destes profissionais, bem como à dos demais Servidores públicos, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Sabemos também que, recentemente nosso município viabilizou parte dos recursos do Fundef, para a Saúde do povo cachoeirense, numa demonstração que seria do Fundef, o único fundo disponível da municipalidade para se retirar verba e utilizá-la para fins de saúde. É por esta razão que, solicitamos dos companheiros edis, que reconhecem e valorizam os trabalhos dos nossos professores, para que aprovelem à unanimidade a presente matéria, que sem dúvida alguma, trará benefícios à esta categoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 193/03

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

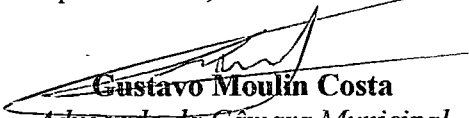
O presente projeto é cópia fiel do projeto de lei n.º 192/03, de autoria do mesmo autor e está em tramitação por algum equívoco de sua assessoria.

Opinamos pela devolução imediata do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2003.

Pt/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...: 321/2003
 PROTOCOLO GERAL...: 3240/2003
 DATA PROTOCOLO...: 01/12/2003

ANTO

OF 2

OF DL Nº 324 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

A PRESIDENCIA DA COMISSAO DE FISCALIZAO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO
 VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 322/2003

PROTOCOLO GERAL...: 3241/2003

DATA PROTOCOLO...: 01/12/2003

OF. DL Nº 322 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUARez TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



09/1

OF. DL Nº 323 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XAIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...:
 PROTOCOLO GERAL...:
 DATA PROTOCOLO...:

324/2003
 3243/2003
 01/12/2003

DE ITAPEMIRIM

TO

10/8

OF. DL N° 324 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 168/2003				
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				
PL 195/2003				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 20 / 11 / 2003 - LISE
- 2 - 28 / 11 / 2003 - Parecer Jurídico Fls. 06
- 3 - 01 / 12 / 2003 - OF/DC Nº. 325/03 - Curso de Formação e Controle fls. 07
- 4 - 01 / 12 / 2003 - OF/DC Nº. 322/03 - Curso de Finanças e Orçamentos fls. 08
- 5 - 03 / 12 / 2003 - OF/DC Nº. 323/03 - Curso de Educação, Ciências e Tecnologia - fls. 09
- 6 - 03 / 12 / 2003 - OF/DC Nº. 324/03 - Curso de Contabilidade, Gestão e Pedagogia fls. 10
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -